

N.º 15

Publicado em 15/10/1906
Comissão de Guerra e Armamento
Publicação e Marmen

Proposta de lei

Artigo 1.º O contingente para o exercito armada, guardas municipais e fiscal é fixado no anno de 1906 em 16.900 recrutas, sendo 15.150 destinados ao servico activo do exercito, 850 á armada, 500 ás guardas municipais e 400 á guarda fiscal.

Artigo 2.º O contingente de 500 recrutas destinado ao servico das guardas municipais será previamente incorporado no exercito, sendo as praças que se acharem nas condições exigidas para aquelle servico transferidas para as mencionadas guardas até ao numero necessario para o preenchimento do referido contingente, preferindo-se as que voluntariamente se offererem.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra 9 de Outubro de 1906

João Franco
António Carlos Loureiro
José Mendes Corrente